



2298256

08012.001875/2016-77

PROTOCOLO

Registrado às Fls nº 4548 sob o nº 12:08
Livro nº 25/05/16 Hora 12:08
PROCON de Palmas/TO 25/05/16

PROTOCOLISTA

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
COORDENAÇÃO DE CONSUMO SEGURO E SAÚDE

Ofício-Circular nº 49/2016/CCSS/CGCTSA/DPDC/SENAACON-MJ

Brasília, 12 de maio de 2016.

AOS DIRIGENTES DOS PROCONS ESTADUAIS E MUNICIPAIS DAS CAPITAIS.

Assunto: Campanha de Chamamento dos veículos Jeep Renegade 1.8, Flex, automático, ano/modelo 2015/2016, em razão do possível desligamento repentino e inesperado do motor, além da alteração da capacidade da direção elétrica e do freio dos automóveis.

Senhor Dirigente,

Para conhecimento e providências que entender pertinentes, segue, anexa, cópia da Nota Técnica expedida nos autos da Campanha de Chamamento – Recall – promovida pela FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., tendo como objeto os veículos acima descritos, por ter sido constatado que *"a variação de parâmetros de velocidade do veículo e rotação do motor pode não ser corretamente processada pela central de controle motor, que entra no modo de segurança, ocorrendo o desligamento do motor com o veículo em movimento"*. Diante disso, *"eventual falha do software da central de controle motor, quando da utilização do Cruise Control, especialmente em decidas, poderá acarretar o desligamento inesperado do motor, aumentando os riscos de ocorrência de acidente, com consequentes danos físicos e materiais ao motorista, passageiros e terceiros"*. Informamos, ainda, que o acompanhamento da presente Campanha poderá ser feito no site <http://justica.gov.br/>, ou pelo nosso telefone (61) 2025-3170.

Atenciosamente,

FERNANDA VILELA OLIVEIRA

Coordenadora-Geral de Consultoria Técnica e Sanções Administrativas Substituta



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDA VILELA OLIVEIRA**, Coordenador(a)-Geral de Consultoria Técnica e Processos Administrativos - Substituto, em 13/05/2016, às 10:28, conforme o § 2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200/01.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **2298256** e o código CRC **72D747C4**.
O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/acesso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 08012.001875/2016-77

SEI nº 2298256

Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Ed. Sede, Sala 522, - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70064-900

Telefone: (61) 2025-9669 e Fax: 2025-3170 - www.justica.gov.br



2296075

08012.001875/2016-77

**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA****Nota Técnica nº 60/2016/CCSS/CGCTSA/DPDC/SENAÇON****PROCESSO Nº 08012.001875/2016-77****Fornecedor:** FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA.

Assunto: Campanha de Chamamento dos veículos Jeep Renegade 1.8, Flex, automático, ano/modelo 2015/2016, em razão do possível desligamento repentino e inesperado do motor, além da alteração da capacidade da direção elétrica e do freio dos automóveis.

Senhora Coordenadora-Geral Substituta,

1. O presente feito trata de Campanha de Recall promovida pela FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., detentora da marca "Jeep", com o objetivo de convocar os consumidores a efetuarem a atualização do software da central de controle motor, responsável pelo gerenciamento do controle de velocidade - Cruise Control (conhecido como "piloto automático") - dos veículos acima descritos.
2. Segundo informações da FCA, a Campanha de Chamamento, com início do atendimento em 16 de maio de 2016, abrange 24.599 (vinte e quatro mil quinhentos e noventa e nove) automóveis, produzidos na cidade de Goiana - PE, Brasil, no período de 24 de fevereiro de 2015 a 22 de outubro de 2015, e colocados no mercado de consumo, com numeração de chassi, não sequencial, compreendida entre os intervalos 988611116FK000258 a 988611122GK038985, distribuídos, da seguinte forma, pelos estados da Federação:

AC	69
AL	326
AM	262
AP	95
BA	1282
CE	648
DF	1373
ES	479
GO	824
MA	293
MG	1358
MS	358
MT	294
PA	363
PB	347
PE	856
PI	467

PR	1579
RJ	2204
RN	361
RO	102
RR	3
RS	1496
SC	1257
SE	164
SP	7714
TO	25
TOTAL	24599

3. Em relação ao defeito que envolve os veículos, a FCA informou ter detectado que *"a variação de parâmetros de velocidade do veículo e rotação do motor pode não ser corretamente processada pela central de controle motor, que entra no modo de segurança, ocorrendo o desligamento do motor com o veículo em movimento"*.
4. Quanto aos riscos à saúde e à segurança apresentados, declarou que *"eventual falha do software da central de controle motor, quando da utilização do Cruise Control, especialmente em decidas, poderá acarretar o desligamento inesperado do motor, aumentando os riscos de ocorrência de acidente, com consequentes danos físicos e materiais ao motorista, passageiros e terceiros"*.
5. Quanto à data e ao modo pelo qual a periculosidade foi detectada, asseverou que *"em março de 2016, a montadora identificou a possibilidade de falha no funcionamento do software da central de controle motor"*. Ademais, aduziu que *"após investigações internas, verificou-se a possibilidade da falha se estender a um lote de 24.599 (vinte e quatro mil quinhentos e noventa e nove) veículos, sendo que imediatamente após tal detecção, em 1º de abril de 2016, a empresa confirmou a necessidade de realização da campanha de recall voluntária"*.
6. Descreveu, ainda, pormenorizadamente, o plano de mídia, anexando o modelo de comunicado a ser veiculado nos meios de comunicação e os custos da realização da Campanha.
7. Informou, outrossim, que não tem conhecimento da ocorrência de acidentes relacionados ao defeito em tela em território brasileiro.
8. Finalmente, comunicou que *"como medida preventiva até que seja realizada a atualização do software, os consumidores serão orientados a não utilizarem o dispositivo Cruise Control de tais veículos"*.

É o relatório:

9. Em primeira análise desta Coordenação de Consumo Seguro e Saúde, constatou-se que o fornecedor iniciou Campanha de Recall fora dos padrões determinados pela Lei n. 8.078/90, bem como pela Portaria MJ n. 487/2012, ao ter deixado de observar a necessidade de comunicar, de forma imediata, aos consumidores e às autoridades competentes e a necessidade de retirar, de forma imediata, o risco do mercado de consumo.
10. Diante disso, considerando a regulamentação específica dos processos de chamamento, sugiro, nos termos do §4º do artigo 55 da Lei n. 8.078/90, a expedição de Notificação à FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA. para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente as razões do lapso temporal decorrido entre a constatação do defeito e o comunicado a este Ministério. Ademais, para que encaminhe comprovante de que o presente recall foi devidamente encaminhado à Coordenação-Geral de Infraestrutura de Trânsito – CGIT do Departamento Nacional de Trânsito – Denatran, nos termos da Portaria Conjunta n. 69/2010.
11. Por fim, sugiro a remessa de Ofício Circular a todos os dirigentes dos Procons Estaduais e Municipais de Capitais, para conhecimento da Campanha de Chamamento em tela, bem como comunicado aos membros do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor.

A Consideração Superior.

GABRIEL REIS CARVALHO
Coordenador de Consumo Seguro e Saúde

De acordo. Ao Setor Processual para a expedição de Ofícios e Notificação.

FERNANDA VILELA OLIVEIRA
Coordenadora-Geral de Consultoria Técnica e Sanções Administrativas Substituta



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDA VILELA OLIVEIRA, Coordenador(a)-Geral de Consultoria Técnica e Processos Administrativos - Substituto**, em 13/05/2016, às 10:28, conforme o § 2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200/01.



Documento assinado eletronicamente por **GABRIEL REIS CARVALHO, Coordenador(a) de Saúde e Segurança**, em 13/05/2016, às 11:03, conforme o § 2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200/01.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **2296075** e o código CRC **4F033F03**

O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/acesso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça.

